



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.975/89 =

de 28 de junho de 1.989.

Reajusta vencimentos dos
funcionários da Câmara
Municipal e dá outras
providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, Inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, respeitados os vetos parciais.

Art. 1º- Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento), a partir do dia 1º de junho de 1.989, os vencimentos e proventos de aposentadoria dos funcionários do Poder Legislativo.

§1º- Em igual percentagem fica majorado o abono instituído no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.958/89.

§2º- O reajuste previsto nesta Lei, incorrerá sobre os vencimentos e proventos referente ao mês de maio de 1.989, inclusive abono concedido pela Lei nº 1.970/89.

§3º- No período de recesso legislativo, os funcionários da Câmara Municipal, farão jus ao abono instituído pela Lei nº 1.958/89, correspondente a duas sessões, mesmo que não realizadas.

Art. 2º- VETADO (Fica concedido um abono, no mês de junho do exercício em curso, correspondente a 30% (trinta por cento) do atual valor da referência e grau dos servidores do Legislativo).

§1º-VETADO (O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores aposentados).

§2º-VETADO (O abono concedido neste artigo, incorporar-se-á para todos os efeitos, aos vencimentos e proventos de aposentadoria, a partir do dia 1º de julho de 1.989).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 3º- VETADO (Fica estipulado o piso mínimo dos servidores da Câmara, a partir de 1º de junho de 1.989, 'em NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos).

Art. 4º- VETADO (A partir do dia 1º de julho de 1.989, os vencimentos, proventos de aposentadoria, serão reajustados automaticamente, pelo Índice de Custo de Vida -ICV, apurado pelo Dieese, no mês anterior ao do reajuste).

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei 'correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, à Câmara Municipal, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 28 de junho de 1.989.

O Prefeito

Dr. Domingos Antonio Fortunato Junior.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

3

Benedito Senafonte Mazotti.
Diretor Administrativo.